



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 34/2023 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CALÇAMENTOS NOVOS E REPOSIÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: BRITAGEM SOLEDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.720.635/0001-99, Estrada Campelo, S/N, Via Rincão do Araçá, Bairro Campos dos Barcellos, CEP: 99.300-000, Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital Pregão Presencial de nº 08/2023*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com as disposições do *Edital Pregão Presencial de nº 08/2023*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Francisco Maciel Lang*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd. Estim	Un.	Cód.	Descrição	V. Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1.000,00	ton	47583	Base	51,50	51.500,00
02	8.000,00	ton	49394	Brita nº 01, retirado pelo Município em local com distância de até 15 km do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras.	47,50	380.000,00

Luiz Antonio Rivera





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

03	8.000,00	ton	38546	Brita nº 01	47,50	380.000,00
04	8.000,00	ton	48101	Brita nº 02, retirado pelo Município em local com distância de até 15 km do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras.	47,50	380.000,00
05	8.000,00	ton	1805	Brita nº 02	47,50	380.000,00
12	1.000,00	ton	47584	Pedrisco	47,50	47.500,00
13	4.000,00	ton	48102	Pó de Brita, retirado pelo Município em local com distância de até 15 km do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras.	51,50	206.000,00
14	4.000,00	ton	1766	Pó de brita	51,50	206.000,00
15	1.000,00	ton	47585	Rachão	51,50	51.500,00

- O Município poderá adquirir quantidade superior/inferior ao estipulado no item 01 do edital e não serão aceitos produtos recondicionados ou reciclados, somente NOVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

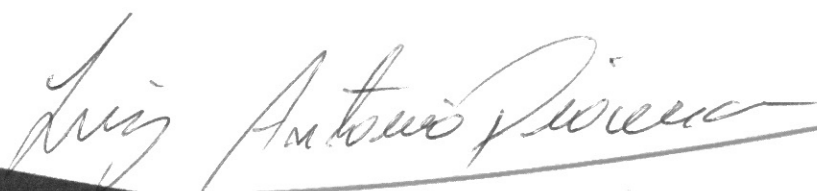
CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos/serviços entregues no período mensal, em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.5. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;

4.5.1 Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;

4.6. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.7. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.11. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	339039210000
-----------------	--	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	339039160000
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	339030240000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o *Edital Pregão Presencial de nº 08/2023* e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

V – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

VI – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VII – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

VIII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



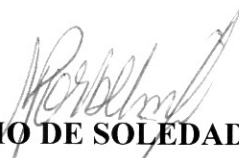


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

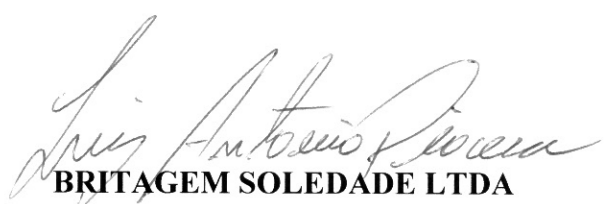
Soledade, RS, 14 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

CONTRATANTE


BRITAGEM SOLEDADE LTDA

Representante Legal

CONTRATADA

Registrado sob nº _____

Soledade, _____ / _____ / 20 _____

Testemunhas:

Talita de Moura Faccin
Chefe de Departamento

Francisco Maciel Lang
Secretário Municipal de Obras